



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE

### UMA QUEIXA DA UDP CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 17.OUT.95)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 14 de Setembro deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da União Democrática Popular - UDP contra a RTP, por alegadas "práticas de discriminação e censura" deste operador de televisão relativamente às realizações do partido.

I.2 - Sustentando que a RTP não tem assegurado "equidade e verdade no tratamento da campanha", a UDP refere, entre outras acções, o seguinte conjunto de iniciativas que considera relevantes e que não foram objecto de cobertura informativa por parte da RTP:

- Comício realizado no Largo do Carmo, em 9 de Setembro;
- Sessão em Santarém, com a participação de Mário Tomé e Mário Viegas, no dia 10 de Setembro;
- Visita de Mário Tomé à Renault e Auto Europa, em 11 de Setembro;
- Jantar de sindicalistas de apoio à candidatura de Mário Tomé, em 12 de Setembro.

I.3 - A UDP considera que a omissão destes acontecimentos nos noticiários da RTP constitui uma forma de censura e de distorção da verdade e da realidade da campanha eleitoral, solicitando uma "intervenção urgente da AACS, sob pena da liberdade de opinião, do direito de/e à informação serem violados e da mentira descarada ser premiada".

I.4 - A AACS providenciou junto do Director de Informação da RTP para que, com vista a habilitar esta Alta Autoridade a pronunciar-se sobre o assunto, a informasse sobre o que tivesse por conveniente.

A resposta deu entrada no dia 20 de Setembro e nela se sustenta, nomeadamente que:



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- a RTP apenas está obrigada a assegurar a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais (artigo 4º, nº3, alínea b), da Lei 21/92, de 14 de Agosto);

- nos termos do nº 5 do artigo 4º da citada Lei, a responsabilidade pela selecção da informação da RTP pertence, directa e exclusivamente, ao seu Director de Informação;

- a selecção dos factos a noticiar não pode deixar de assentar, fundamentalmente, em dois critérios: um jornalístico ou editorial e outro relativo aos meios operacionais existentes;

- a RTP transmitiu, nos seus diversos serviços informativos, notícias relativas às iniciativas e posições da UDP, nos dias 6, 7, 9, 11, 13 e 15 de Setembro;

- o major Mário Tomé foi entrevistado no dia 18 de Agosto, durante cerca de 10 minutos, tal como todos os principais dirigentes dos partidos concorrentes às eleições legislativas.

Pelas razões apontadas e tendo presente a deliberação desta Alta Autoridade de 20 de Julho último, em que foi negado provimento a outra queixa da UDP contra a RTP, esta estação televisiva considera não assistir qualquer razão ao partido queixoso.

I.5 - Face ao teor da resposta da RTP, a AACS solicitou posteriormente o envio da gravação das notícias sobre a UDP nela referidas. A respectiva "cassette" foi recebida no dia 28 de Setembro.

## II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre o conteúdo da presente queixa, atento o disposto na alínea l) número 1 do artigo 4º da Lei 15/90, de 30 de Junho, em conjugação com as alíneas c) e f) do artigo 3º da mesma Lei.

II.2 - Sendo inequívoco que a RTP não pode ser obrigada a proceder a uma cobertura sistemática e exaustiva de todos os acontecimentos e factos

./.

2264



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

ocorridos e que o critério jornalístico da selecção das notícias que vão integrar os seus serviços informativos é da responsabilidade do respectivo Director, não é menos importante ter presente os parâmetros legais em que se exerce a autonomia editorial do operador público de televisão.

**II.3** - Com efeito, a Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, determina que a RTP, no desempenho da actividade de concessionária do serviço público, deve respeitar, entre outros, "o princípio do tratamento não discriminatório", bem como "assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, nos termos do nº 6 do artigo 38º da Constituição" (respectivamente, alíneas a) e b) do número 2 do artigo 4º da citada Lei), estabelecendo assim os elementos caracterizadores e distintivos do posicionamento da RTP no universo mediático em que se insere.

**II.4** - Estas disposições legais traduzem a intenção do legislador em não permitir que o propósito de satisfazer, com equidade, o interesse colectivo em matéria de informação - que justifica a existência de um serviço público de televisão - possa ficar na completa dependência das oscilações do "critério jornalístico" de quem nele exerça, circunstancialmente, funções de Direcção. A mesma preocupação encontra-se salvaguardada pelo disposto no número 5 do artigo 4º do diploma legal citada, ao determinar que pertence ao Director de Informação a responsabilidade pela selecção e conteúdo dos noticiários, "nos termos dos estatutos aprovados pela presente lei e da demais legislação aplicável".

**II.5** - A este respeito, parece oportuno salientar que a AACS tem sublinhado, frequentes vezes, a necessidade de os meios de comunicação social de serviço público procederem a uma articulação harmoniosa dos "critérios jornalísticos" com o quadro legal em que se inserem, de modo a que se evitem actuações discriminatórias ou lesivas de valores juridicamente protegidos. Nesse sentido tem também insistido na importância de serem aprovadas regras de conduta, ou um "livro de estilo", que sejam do conhecimento público e assegurem coerência e transparência à forma como a informação é produzida.

**II.6** - No caso da presente queixa e no plano dos factos carreados para o processo, afigura-se excessiva a referência a uma censura das actividades da UDP por parte dos serviços informativos da RTP.

Mesmo tendo em consideração que não foram divulgadas as realizações da UDP que motivaram o seu pedido de "intervenção urgente" da

./.

2065



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

AACS, não deixa de ser verdade que outras acções deste partido, no período em questão, foram objecto de tratamento informativo em diferentes noticiários.

**II.7** - Porém, do cotejo do teor das notícias difundidas com o das realizações referidas na queixa e que não foram integradas no alinhamento da informação da RTP, resulta claro que a UDP se encontra desfavorecida face a outras formações partidárias concorrentes às eleições de 1 de Outubro último, uma vez que essa informação se centrou, preferencialmente, em aspectos da campanha que não valorizavam o conteúdo das suas propostas ao eleitorado nem a eventual adesão, socialmente relevante, que as mesmas mereceram.

**II.8** - O visionamento das gravações dos noticiários da RTP, exceptuando a entrevista com o major Mário Tomé, inserida num ciclo de entrevistas a todos os dirigentes de partidos concorrentes às eleições, confirma que a informação sobre a UDP difundida por esse operador televisivo, no período a considerar, não transmite uma dimensão adequada das acções de pré-campanha afastando-se dos critérios que, nas mesmas circunstâncias, foram usados para a cobertura das iniciativas de outros partidos.

Tais notícias dizem respeito à reacção do partido às experiências nucleares francesas; à sua participação em protestos contra a gestão privada do Hospital Amadora-Sintra e contra a realização de um debate pré-eleitoral entre os dirigentes do PS e do PSD na SIC, convocada, aliás, por outra formação política; a um excerto da leitura do Manifesto Anti-Cavaco pelo candidato Mário Viegas e às declarações do mesmo candidato assumindo publicamente a sua condição de homossexual.

### **III - CONCLUSÃO**

Apreciada uma queixa da União Democrática Popular - UDP contra a RTP, por alegada prática de discriminação e censura desse operador televisivo relativamente às iniciativas que promoveu no período anterior ao início da campanha eleitoral, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

1. Considerar não se ter demonstrado a existência de silenciamento ou de censura dessa força política uma vez que algumas das suas realizações, efectuadas no decorrer do período considerado, foram objecto de tratamento informativo nos noticiários da RTP.

./.

8266



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

2. Reconhecer que, com excepção da entrevista feita ao major Mário Tomé em 18 de Agosto, inserida na auscultação sistemática de todos os principais dirigentes dos partidos concorrentes às eleições legislativas, as questões referidas na informação produzida sobre a UDP, contrariamente ao que ocorreu com o noticiário sobre outros partidos, não facultaram aos espectadores da RTP um conhecimento objectivo do conteúdo das suas propostas nem do relevo social das suas iniciativas.

3. Recomendar à RTP a necessidade de garantir que, da aplicação dos seus critérios jornalísticos, não resulte ofensa do princípio do tratamento não discriminatório, reafirmando a importância da adopção de regras de actuação, ou de um "livro de estilo", que tornem claros os critérios jornalísticos por que se rege o operador público de televisão e assegurem coerência e transparência à forma como a sua informação é produzida.

***Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Assis Ferreira, Alberto de Carvalho e José Garibaldi, contra de José Maria Gonçalves Pereira e Torquato da Luz (ambos com declaração de voto) e abstenções de Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro e Beltrão de Carvalho.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 17 de Outubro de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro



**ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Deliberação sobre uma queixa da UDP contra a RTP**

Entendo que, considerando até o que consta da própria deliberação, em especial o ponto 1 das conclusões, não se justifica a recomendação à RTP.

**José Maria Gonçalves Pereira  
17.OUT.95**



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa da UDP contra a RTP

Votei contra a deliberação por discordar dos pontos 2 e 3 da Conclusão, bem como dos pressupostos da Análise que lhes deram lugar.

Torquato da Luz  
17.OUT.95